



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 46, de 31 de Dezembro de 1948.

Concede isenção de impostos à fábrica de ladrilhos e artefatos de cimento de Eugênio Eyb.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Fago saber, em cumprimento do disposto no art. 50, inciso II, da lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos municipais, pelo prazo de três (3) anos, à fábrica de ladrilhos e artefatos de cimento de Eugênio Eyb.

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar a partir de 1º de Junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 31 de Dezembro de 1948.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal.